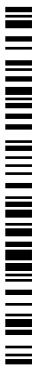


PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 2.042, de 2021, do Senador Rogério Carvalho, que requer informações ao Ministro de Estado do Turismo sobre o projeto cultural Casinha Games (Cultura Digital).



SF/22271.17102-15

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão Diretora o Requerimento (RQS) nº 2.042, de 2021, do Senador Rogério Carvalho, que requer informações ao Ministro de Estado do Turismo sobre o projeto cultural Casinha Games (Cultura Digital), aprovado pela Comissão do Fundo Nacional de Cultura para a unidade executora Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC), com uma verba de R\$ 4.639.170,00.

Nesse sentido, foram requisitadas as seguintes informações:

1. Dados constantes do respectivo processo, sobre a empresa que deverá receber o incentivo;
2. Dados constantes do respectivo processo, sobre o produto a ser entregue pela empresa beneficiária;
3. Dados técnicos constantes do respectivo processo que justificam e embasam a destinação do montante informado para o projeto em detrimento de outros projetos culturais pleiteantes;
4. Cópia integral do processo.

Na Justificação, o requerimento menciona reportagem do sítio “Farofafá”, do dia 9 de setembro de 2021, que questiona a “destinação da totalidade do Fundo Nacional de Cultura (4,6 de 5,1 milhões de reais, sendo que em 2020 foram executados 4,7 milhões de reais pelo Fundo) a um único projeto denominado Casinha Games (Cultura Digital)”. Além disso, segundo

a reportagem citada, “não existe registro de uma instituição chamada Casinha Games. Não há empresa com tal nome e não se tem notícia de um programa dos entes federativos (que o Fundo Nacional de Cultura também atende) com tal denominação”.

Ademais, o autor do pedido enfatiza:

O Fundo Nacional de Cultura prevê a priorização do estímulo a projetos em áreas artísticas e culturais com menor possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios. [...] O mercado mundial de games faturou mais do que os serviços de streaming e a indústria esportiva juntos [...] A destinação exorbitante para uma obscura ação de games subverte os próprios limites fixados em portaria do Ministro do Turismo em março de 2021, que prevê a destinação de recursos para 700 projetos audiovisuais para todo o ano. Também desmente a declaração de intenções da portaria, que diz o seguinte: “(...) tornou-se essencial impulsionar o mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais para possibilitar um melhor equilíbrio, por meio da edição da Instrução Normativa (IN) vigente, nº 02, de 23 de abril de 2019 que contemplou o apoio ao proponente cultural iniciante e a atualização dos valores e tetos que privilegiaram projetos menores, visando aumentar a base de captação e a indução à realização em regiões com histórico de baixo índice de apresentação de ações culturais, ou seja, uma IN com foco na diversidade cultural dos projetos”.

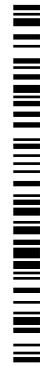
II – ANÁLISE

Nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à Mesa decidir sobre requerimentos de informações.

No que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há reparos a fazer ao RQS nº 2.042, de 2021.

Com efeito, sobre o tema, a Carta Magna, em seu art. 50, § 2º, determina:

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.



SF/22571.17102-15

.....

SF/22571.17102-15



§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Já o RISF, ao regulamentar o tema, nos arts. 216 e 217, estabelece:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I - serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II - não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

.....

Art. 217. O requerimento de remessa de documentos equipara-se ao de pedido de informações.

Observe-se que a proposição em análise está de acordo com as regras constantes no inciso I do art. 216 e não infringe as vedações impostas no inciso II. Da mesma forma, pode-se constatar que a solicitação da cópia da íntegra do processo, contida no item 4 do requerimento, é acolhida pelo art. 217 do Regimento.

Igualmente, observa-se a consonância do pedido em análise com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, segundo o qual o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art.1º, § 1º) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art.1º, § 2º).

Por fim, é mister destacar que o requerimento sob apreço vai ao encontro do dever do Congresso Nacional de zelar (i) pela correta e transparente aplicação dos recursos públicos e (ii) pela obediência aos princípios que regem a administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento do Senado nº 2.042, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22571.17102-15